



PROJETO DE LEI Nº 81/2013
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 56/13

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porecatu, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Resíduos Sódios, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e a Lei de Saneamento nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

Artigo 2º - Este Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porecatu reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos.

Artigo 3º - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal através de sua Assessoria para Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda comunidade.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (18.10.2013).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 18 de outubro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece que o Distrito Federal e os municípios deverão criar seus próprios planos municipais de saneamento básico, nos quais devem ser estabelecidos os objetivos do Município, prevendo diretrizes e metas a serem considerados.

Ressaltamos ainda que o acesso a recursos da União, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana, ao manejo de resíduos sólidos e ao saneamento básico está condicionado à elaboração do referido plano municipal. E conforme preceitos legais de controle social, o presente foi discutido e aprovado em audiência pública realizada no prédio desta Prefeitura no dia 16 de outubro de 2013.

A atual administração entende que, além de uma formalidade necessária ao cumprimento de metas e ações voltadas ao melhoramento do meio ambiente, Porecatu necessita da criação e implantação desse plano, por representar um importante avanço na Gestão do Saneamento Básico do Município, entendidas as quatro vertentes: água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana. Ainda, pelo fato deste plano representar um importante passo na garantia de continuidade das políticas públicas do Executivo e Legislativo de nosso Município.

Diante do exposto, encaminhamos a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, o qual rogamos apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito